PUBLICAÇÃO
D.O.E.Nº 173
Data: 12/9/2024
Página 43

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cruz		
EMENTA: Aprecia a proposta de educação integral em tempo integral dos Projetos Políticos Pedagógicos das Escolas Francisca Benedito de Farias e CEI Isabel Romana Vasconcelos, no Município de Cruz-CE, em cumprimento da Lei Nº 14.640/2023.		
RELATORA: Francisca Sirone Alcência Freire		
PROCESSO Nº 30021.000658/2024-10	**PARECER Nº** 494/2024	**APROVADO EM**: 1°/7/2024

I – DO RELATÓRIO

O Sr. Raimundo Otávio da Mota, Secretário de Educação do Município de Cruz, encaminha e solicita análise dos Projetos Políticos Pedagógicos das instituições: Escola Francisca Benedita de Farias, CEI Isabel Romana Vasconcelos.

Os instrumentos de gestão mencionados fazem parte das exigências do Conselho Estadual de Educação, em cumprimento a Lei Nº 14.640/2023, regulamentada pelas portarias do Ministério da Educação – MEC, Nº 1.595/2023 e Nº 2.036/2023.

Constam também a Declaração do Secretário de Educação, confirmando que os Projetos Políticos Pedagógicos – PPPs foram reformulados, atendendo as Portarias do Ministério da Educação – MEC, acima mencionadas, assim a BNCC e Lei Nº 9394/1996 (LDBN).

II – HISTÓRICO

O Plano Nacional de Educação (PNE), elaborado em 2014 e aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabeleceu vinte metas a serem cumpridas pelos entes federados, pelos próximos dez anos.

Dentre as Metas estabelecidas pelo PNE, a Meta 6 está destinada a oferecer Educação em Tempo Integral para, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) da população discente da educação básica.

O Plano Estadual de Educação (PEE), alinhado ao PNE, estabeleceu a mesma Meta para o Ceará, a ser executada em regime de colaboração entre os entes federados.

Referida Meta reflete o objetivo de ampliar o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens matriculados nas escolas públicas, com ampliação de tempos, espaços, atividades educativas e oportunidades educacionais, em benefício da melhoria da qualidade da educação dos alunos da educação básica.

FOR:SF
REV: KB

A ampliação do modelo tem-se mostrado um desafio para a maioria dos estados brasileiros, pois as metas para escolas e para alunos, cujo horizonte já é 2024, ainda não foram alcançadas. Em 2021, o indicador referente às escolas chegou a 22,4% e encontra-se a 27,6% pontos percentuais distantes da Meta, que é 50%. O indicador de alunos atingiu 15,1% e está a 9,9% pontos percentuais dos 25% estabelecidos pelo PNE, segundo o documento de referência da Conae/2024.

Com o objetivo de fomentar a ampliação de matrículas em tempo integral, na educação básica, em todas as Redes e Sistemas de Ensino, o governo federal aprovou a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, oferecendo estratégias de assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios com o objetivo de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral. O Referido Programa considera matrículas em tempo integral aquelas mediante as quais o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a 35 horas semanais em dois turnos.

A ampliação de matrículas na educação básica em tempo integral ocorrerá em escolas que apresentem suas propostas pedagógicas alinhadas à BNCC e à Lei nº 9.394/1996, concebidas para a oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, priorizando os estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

O MEC emitiu, ainda, duas Portarias: a primeira, de nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, dispôs sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral cujos objetivos são:

I – Fomentar a matrícula em tempo integral, em observância à Meta 6, estabelecida no Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

II – Elaborar, implantar, monitorar e avaliar a Política Nacional de Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

III – Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada em tempo integral;

IV – Melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral dos bebês, crianças e jovens;

V – Fortalecer a colaboração da União com Estados, Municípios e o Distrito Federal, para cumprimento da Meta 6 do PNE, instituído pela Lei nº 13.005/2014.

A segunda Portaria, nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, definiu as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabeleceu as ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral. O art. 6º dessa Portaria assinala que, no ato de

FOR: SF
REV: KB

pactuação das matrículas, os entes federados comprometem-se a comprovar a aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à BNCC e à 9.394/1996, junto ao seu respectivo Conselho de Educação.

O Secretário de Educação do Município de Cruz, afirma que os Projetos Políticos Pedagógicos foram reformulados com a participação dos pais, professores e demais funcionários.

Sobre o CEI Izabel Romana Vasconcelos:

A dimensão do Pedagógico – demanda os pressupostos da Educação Infantil, considera como objetivo central da ação pedagógica um currículo que priorize como eixos curriculares as interações e as brincadeiras, permeados pela linguagem musical, visual, oral.

Os direitos de aprendizagem, fazem parte do eixo estruturante, contidos na Base Nacional Curricular Comum – BNCC: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se, considerando os saberes e conhecimentos estruturantes dos campos de experiência o eu, o outro, o nós, corpos, gestos e movimentos, sons, cores, formas, escuta, fala, pensamentos e imaginação, espaços, tempo, quantidades, relações e transformação.

O plano de ação estabelece cinco metas:

Meta 1 – As crianças do Infantil I deverão desenvolver motricidade, socialização, autonomia e as competências socioemocionais;

Meta 2 – As crianças do Infantil II, deverão desenvolver a motricidade, a socialização, autonomia, competências socioemocionais, reconhecer cores, vogais, numerais de 0 a 5, a letra inicial do seu nome, ter noções das quatro formas geométricas;

Meta 3 – As crianças do Infantil III, deverão desenvolver a motricidade, a socialização, desenvolver a autonomia, coordenação motora, as competências socioeconômicas, reconhecer o alfabeto, os numerais de 0 a 10, escrever os numerais de 0 a 5, seu nome inicial, familiarizar-se com as 4 formas geométricas;

Meta 4 – Fortalecer a parceria com a família;

Meta 5 – Promover ações de inclusão social no cotidiano.

O Projeto Político Pedagógico busca trabalhar o desenvolvimento da criança em todas as áreas, de modo integral.

A Creche conta com uma matrícula de 54 crianças. Sendo assim distribuído:

FOR: SF
REV: KB

Infantil 1 A	Infantil 1 B	Infantil 2	Infantil 3	TOTAL
12	12	20	10	54

A Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Benedito de Farias, é uma escola recém-inaugurada – dia 14 de janeiro de 2024.

Seu Projeto Político Pedagógico, leva em consideração, a relação com a comunidade onde está inserida.

Visa à formação de suas crianças e alunos, através de metodologias dinâmicas e de qualidade. Traz como visão garantir o acesso e a permanência dos alunos, construindo conhecimentos, onde valores como equidade, autoformação, ética, afetividade, sejam evidenciados.

O currículo aborda conteúdos curriculares, voltados para pluralidade cultural, respeito as diferenças, étnicas, ideologias, religiões, dentre outros.

Os objetivos incluem formar cidadãos capazes de enfrentar os novos desafios do mundo.

Dentre suas propostas, estão educação inclusiva e promoção de equidade.

As turmas de 6º ao 9º ano são de tempo integral, trabalhando com a seguinte matriz curricular:

Arquitetura Curricular Tempo Integral (6° ao 9° Ano) – 40 h			
Base comum	Língua portuguesa	6h	24h
	Matemática	6h	
	Arte	1h	
	Língua inglesa	2h	
	Educação Física	2h	
	História	2h	

FOR: SF
REV: KB

		Geografia	2h	
		Ciências	2h	
		Ensino Religioso	1h	
Parte diversificada	Componentes Curriculares obrigatórios.	Experiências de Bem viver	2h	8h
		Redação	1h	
		APP- Língua Portuguesa	2h	
		APP-Matemática	3h	
Parte Flexível.	Componentes curriculares eletivos.	Economia e empreendedorismo.	2h	8h
		Cidadania	2h	
		Artes	2h	
		Experiências Digitais	2h	
CARGA HORÁRIA TOTAL				40h

A expansão das matrículas em tempo integral, orientada pela concepção da educação integral, está comprometida com a construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens vinculadas às necessidades; às possibilidades; aos interesses dos estudantes e aos desafios da sociedade contemporânea, estes aliados aos direitos e objetivos de aprendizagem. O referencial pedagógico considera a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento promovendo a redução das desigualdades sociais, as aprendizagens prioritárias, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, as tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza, na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral, enfim, que incidam sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural, espiritual e política).

Além desses subsídios apresentados, julga-se importante, para o pronunciamento sobre a matéria em apreço, uma breve análise dos PPPs encaminhados a este Conselho:

FOR: SF
REV: KB

a) os PPPs encaminhados pelo município estão orientados pelos princípios da educação integral e têm no centro das discussões a inovação, a investigação e a autonomia permitindo a construção de sua identidade e exercendo seu direito à diferença, à singularidade, à transparência, à solidariedade e à participação;

b) o desenvolvimento da educação integral é um compromisso de todos que fazem a escola, e os componentes curriculares propostos estimulam a criatividade, a iniciativa, a curiosidade a capacidade de resolver problemas;

c) a proposta curricular está alinhada à BNCC, buscando a formação integral do estudante e o desenvolvimento das dez competências, estabelecidas pela Base, ou seja, "formar cidadãos críticos, com capacidade de aprender a aprender, resolver problemas, desenvolver autonomia, tomar decisões, trabalhar em equipe, respeitar o outro, assim como o pluralismo de ideias, e capacidade de argumentar e defender pontos de vista";

d) a proposta curricular segue o Documento Referencial Curricular do Ceará (DCRC), apresentando: justificativa, concepções pedagógicas de currículo, sociedade, homem e educação, ensino-aprendizagem, avaliação, cultura, escola, saberes, cidadania, gestão democrática, diversidade cultural e inclusão social.

e) a base comum da matriz curricular compreende os componentes essenciais do currículo nacional, enquanto a parte diversificada inclui aqueles obrigatórios que visam enriquecer a formação dos estudantes, com imersões em Língua Portuguesa e Matemática. Os Projetos da Parte Diversificada estão em sintonia com os temas integradores da BNCC, promovendo uma educação mais abrangente e significativa.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço fundamenta-se em seis instrumentos legais que referenciam, especialmente, as diretrizes do Projeto Pedagógico das Escolas de Tempo Integral:

a) O Plano Nacional de Educação (PNE), que prevê em sua Meta 6 oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, cinquenta por cento das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica;

b) O Plano Estadual de Educação (PEE), que prevê em sua Meta 6 oferecer até 2024, em regime de colaboração, Educação em Tempo Integral em, no mínimo, cinquenta das escolas públicas e instituições de educação infantil, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica;

c) A Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em Tempo Integral;

FOR: SF
REV: KB

d) A Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispôs sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em Tempo Integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

e) Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que definiu as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em Tempo Integral na perspectiva da educação integral e estabeleceu ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

f) Resolução 395/2005, que estabeleceu diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica, integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

IV – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto favoravelmente aos Projetos Pedagógicos de Educação Integral em Tempo Integral, proposto pelo município de Cruz-CE, uma vez que os referidos projetos atendem aos preceitos legais e pedagógicos.

Por fim, recomendamos que:

1) haja monitoramento permanente da aprendizagem dos alunos, visando à consolidação das competências e habilidades trazidas pela BNCC e à elevação da proficiência em leitura, produção de texto e cálculos matemáticos;
2) haja a participação da família na responsabilidade da permanência do aluno na escola e no desenvolvimento das aprendizagens;
3) seja dada especial atenção à articulação intersetorial para garantia da Educação Integral em Tempo Integral das crianças e jovens;
4) haja a participação ativa dos estudantes na integração com o seu território;
5) formule um plano de ação com a equipe da escola, detalhando os recursos necessários, os prazos e os responsáveis para que se alcancem as metas e os objetivos estabelecidos para a implantação da Educação Integral em Tempo Integral.

É o parecer, salvo melhor juízo.

FOR: SF
REV: KB

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, a 1° de julho de 2024.

FRANCISCA SIRONE ALCÊNCIA FREIRE
Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Presidente da CEB

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Presidente do CEE, em exercício

FOR: SF
REV: KB